**PROJETO DE LEI Nº 33/2017-L**

**Cria o “FESTIVAL DE FÉRIAS” a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares, e dá outras providências.**

 **Art.1º -** Fica criado no âmbito municipal o FESTIVAL DE FÉRIAS, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

 **Art. 2º -** O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

**I –** Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas às crianças, adolescentes e seus familiares;

**II –** Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

**III –** Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

**IV –** Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

**V –** Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

 **Art. 3º -** O Festival de Férias deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

 **Art. 4º -** As atividades do Festival de Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

 **Art. 5º -** Cabe ao poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definirem o período em que o Festival de Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

 **Art. 6º -** O Festival de Férias deve ser amplamente divulgado.

 **Art. 7º -** Para programar o projeto instituído por essa lei, o Executivo buscará ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como, garantirá a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do projeto.

 **Art. 8º -** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

 **Art. 10 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

 **Art. 11 –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2017.

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**“Joãozinho”**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Este é um projeto de lei simples que não terá um custo elevado, mas que trará diversos benefícios para a comunidade.

 Várias atividades poderão ser desenvolvidas dentro do Festival, entre elas atividades culturais e esportivas, envolvendo principalmente as crianças que estarão em período de recesso escolar, utilizando-se para tanto os profissionais das Secretarias municipais.

 Motivo pelo qual peço o apoio dos pares desta Casa para aprovação do projeto na forma proposta.

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**“Joãozinho”**

**Vereador**